Despacho (extracto) n.º 22 129/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Licenciada Cristina Maria Ferreira Soares Pereira — renovado pelo período de um ano o contrato de trabalho a termo certo como técnica de 2.ª classe (G), da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de Outubro de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira.*

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 9234/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho de 23 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga na categoria de técnico profissional especialista, da carreira de técnico profissional (área de apoio ao ensino e à investigação científica), do quadro da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O presente concurso é válido para o provimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — competem-lhe genericamente funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, na área de apoio ao ensino e à investigação científica.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Rua de Aníbal Cunha, 164, 4050-047 Porto.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Motivação e interesses;
b) Presença e forma de estar;
c) Cultura geral.

7.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, ficando excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

A indicação dos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constará de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que as solicitem.

8 — Apresentação da candidatura:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e entregue pessoalmente, ou enviado por carta registada com aviso de recepção, na Rua de Aníbal Cunha, 164, 4050-047 Porto, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
b) Habilitações literárias;
c) Descrição da situação profissional em que o candidato se encontra, mencionando a categoria, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;
d) Referência ao aviso de abertura do concurso;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e a classificação de serviço respeitante ao número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso.

8.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

8.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

9 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao primeiro vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Maria Fernanda Teixeira Pereira, técnica especialista de 1.ª classe da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Licenciado Jorge Miguel de Ascenção Oliveira, assistente da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Doutora Paula Maria Façanha da Cruz Fresco, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Filomena Sequeira Pinto Bernardino, assessora principal da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Doutora Manuela Sofia Rodrigues Morato, assistente da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

7 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 22 130/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2005 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto:

Vítor Manuel Silva Gonçalves — renovado o contrato de trabalho a termo certo com a categoria equiparada a auxiliar técnico da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2005, pelo período de um ano. (Não

carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves.*

Faculdade de Medicina

Deliberação n.º 1399/2005. — Por deliberação do conselho directivo tomada na reunião de 21 de Setembro de 2005, ouvido o conselho científico, e nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 3, conjugado com o artigo 43.º, n.º 1, alínea *f*), dos estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 2005, são aprovados os estatutos do Instituto de Medicina Legal, estabelecimento dependente desta Faculdade, que se encontram incorporados no texto publicado em anexo à presente deliberação.

26 de Setembro de 2005. — O Director, *José Manuel Lopes Amarante.*

Estatutos do Instituto de Medicina Legal

CAPÍTULO I

Natureza, fins, missão e competências

Artigo 1.º

Natureza jurídica

O Instituto de Medicina Legal, adiante designado por Instituto, é um estabelecimento dependente da Faculdade de Medicina do Porto, adiante designada por Faculdade, dotado de autonomia estatutária, nos termos dos estatutos da Faculdade e dos presentes estatutos, e considerado, para efeitos organizacionais, como uma unidade funcional da Faculdade equivalente a serviço.

Artigo 2.º

Fins e missão

1 — O Instituto visa a criação, transmissão e difusão de conhecimentos relativos à medicina legal e outras ciências forenses.

2 — O Instituto desenvolve a sua missão médico-legal no âmbito da investigação científica, ensino e formação profissional, actividade pericial e doutrinal, com subordinação aos fins prosseguidos pela Faculdade.

Artigo 3.º

Competências quanto aos fins

1 — O Instituto, de harmonia com os princípios definidos pelos órgãos próprios da Faculdade e sem prejuízo das atribuições que a esta competem, tem por competências:

a) Fomentar e desenvolver investigação científica tendo em vista o avanço nos conhecimentos médico-legais, efectuada quer isoladamente quer em cooperação com outras unidades organizacionais da Faculdade e outras unidades organizacionais da Universidade do Porto, bem como com outras universidades e instituições de investigação científica, tanto nacionais como estrangeiras;
b) Promover a formação humana, cultural, científica e técnica dos docentes, investigadores e outro pessoal adstrito ao Instituto, tendo em vista as suas actividades investigacional, pericial e pedagógica específicas;
c) Assegurar o ensino de medicina legal no curso de licenciatura em Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, bem como em outros cursos de pré-graduação para que seja solicitado, designadamente de unidades orgânicas da Universidade do Porto;
d) Organizar e realizar cursos de pós-graduação e de formação contínua, seminários e outras acções de formação e divulgação do saber, isolada ou conjuntamente com outras entidades com as quais colabore;
e) Cooperar no ensino pós-graduado e em outras actividades de formação científica ou técnica com instituições universitárias e não universitárias para as quais seja solicitado;
f) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais e estrangeiras;
g) Prestar serviços à comunidade no âmbito da medicina legal, designadamente através da realização de perícias para avaliação do dano corporal e da emissão de pareceres técnico-científicos, solicitados caso a caso por quaisquer entidades ou pelo público em geral, ou no âmbito de contratos, convénios e protocolos celebrados ou a celebrar com entidades públicas ou privadas;
h) Cooperar com o Instituto Nacional de Medicina Legal e entidades judiciais e judiciárias na área da medicina legal sempre que para tal seja solicitado, designadamente através de contributos para o desenvolvimento doutrinal.

2 — O Instituto, por si ou com outras unidades funcionais da Faculdade e ou outras unidades orgânicas da Universidade do Porto ou de outras universidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pode propor aos órgãos competentes da Faculdade a organização de cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento, especialização ou actualização.

3 — Cabe exclusivamente aos regentes das disciplinas ministradas no âmbito do Instituto propor a constituição das respectivas equipas docentes e elaborar programas e conteúdos de ensino das disciplinas que leccionam, competindo-lhes também a responsabilidade pela orientação pedagógica, de harmonia com os regulamentos, orientações e princípios definidos pelos órgãos competentes da Faculdade.

Artigo 4.º

Autonomia

1 — Sem prejuízo das normas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade, o Instituto é autónomo no que concerne à participação em associações e à organização e realização das suas actividades de formação, investigação, difusão cultural e prestação de serviços, desde que as finalidades em vista sejam compatíveis com as finalidades, os interesses e a doutrina da Faculdade.

2 — No âmbito das suas actividades e no respeito do preceituado na lei e nas orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade, o Instituto pode firmar acordos, protocolos ou convénios com entidades públicas, privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Designação

São órgãos do Instituto:

a) O director;
b) O conselho consultivo.

Artigo 6.º

Director

1 — O director é designado pelo conselho directivo da Faculdade, sob proposta do conselho científico, de entre os docentes de categoria mais elevada adstritos ao Instituto, para um mandato de duração correspondente a um triénio.

2 — O mandato referido no número anterior considera-se tacitamente renovado caso o órgão competente não se pronuncie até 30 dias antes do respectivo termo.

3 — O director representa, dirige e administra o Instituto, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Superintender na gestão do Instituto, de acordo com os estatutos da Faculdade e os presentes estatutos, com vista ao máximo aproveitamento dos recursos que lhe foram afectos pela Faculdade e à qualificada realização das actividades do Instituto;
b) Dar execução às directrizes e responder às solicitações dos órgãos de gestão da Faculdade em tudo o que diga respeito ao Instituto;
c) Fazer propostas aos órgãos de gestão da Faculdade em ordem à melhoria do funcionamento do Instituto;
d) Exercer a autoridade hierárquica sobre o pessoal adstrito ao Instituto;
e) Zelar pela conservação de todos os bens afectos ao Instituto;
f) Fixar, nos termos da lei, o horário de trabalho do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, ouvido o conselho consultivo;
g) Implementar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do Instituto, ouvido o conselho consultivo;
h) Convocar e presidir às reuniões do conselho consultivo;
i) Propor ao director da Faculdade a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, bem como quaisquer medidas necessárias à realização das actividades do Instituto;